



PROCESSO Nº	: 16.764-9/2022
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: VALTEIR CARLOS TAVARES
ASSUNTO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Transferência, a pedido, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, com proventos proporcionais, concedido ao Sr. **VALTEIR CARLOS TAVARES**, no cargo de Primeiro Sargento, LC 541/2014 N-002, lotado na Polícia Militar, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inciso II e 147, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 555/2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541/2014, Processo MTPREV nº 603987/2019; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 194483/2022).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 5.088/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 06/12/2019 (fl. 6 – Doc. 194483/2022).



4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato nº 5.088/2019, está apto ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. nº 282843/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 294/2023, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato nº 5.088/2019 (Doc. nº 7400/2023).

É o relatório.